

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000007

LEI N. 3.592 - DE 22 DE JANEIRO DE 2003
Autoriza edificação de moradia popular com recursos
do orçamento público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, em local tecnicamente viável e de propriedade do Município, moradias de pequeno porte e padrão popular, a serem alienadas a famílias de extrema carência, na forma disciplinada nesta lei.

Art. 2º Por família de extrema carência se compreende aquela cuja renda não exceda a um salário mínimo e meio.

§ 1º A existência de famílias de extrema carência será confirmada, previamente, pelo Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo, em laudo subscrito por assistentes sociais.

§ 2º A iniciativa de edificação de moradia para atendimento a famílias de extrema carência, na forma desta lei, depende de adequação às exigências legais, de disponibilidade orçamentária e fica sujeita a deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A moradia, edificada mediante projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, será posta à venda em concorrência pública, na forma da Lei 190, de 9 de dezembro de 1952, em prazo que assegure o valor de prestações mensais de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de janeiro de 2003.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -